



DOI: <http://dx.doi.org/10.17793/rdd.v4i7.813>

2. A MORTE DE IVAN ILITCH: Para Além do Direito e da Justiça

2. IVAN ILITCH DEATH: moving beyond Law and Justice

Guilherme de Oliveira Feldens¹

Resumo. O presente artigo objetiva traçar um paralelo entre a obra *A morte de Ivan Ilitch* e o texto *Força de lei: o Fundamento místico da autoridade* de Jacques Derrida, visando, de forma crítica, analisar a ideia de justiça apresentada pelos autores.

Palavras-chave: Ivan Ilitch, autoridade, Justiça, Derrida

Abstract. This article aims to make a parallel between the work *The Death of Ivan Ilyich* and the *Force text law: the mystical basis of Jacques Derrida authority*, aiming to critically examine the idea of justice presented by the authors.

Keywords: Ivan Ilitch, authority, Justice, Derrida

1. INTRODUÇÃO

Considerada uma das maiores obras da literatura Russa, *A morte de Ivan Ilitch* narra a história de um juiz de perfil burocrático que, diante da perspectiva inevitável da morte, questiona todos os valores sociais e morais que nortearam sua existência. Nesse sentido, o autor faz uma crítica contundente aos valores burgueses da época, assentados meramente na aparência e em objetivos patrimoniais, dando valor acentuado à atuação dos magistrados. O Direito, nessa perspectiva, é representado na obra pela figura do personagem principal, formando um quadro de distanciamento inerente entre o mundo jurídico e os anseios sociais.

Dentro desse contexto, Tolstoi possibilita um grande debate jurídico ao contar a história de um homem que limitou sua vida às regras de convenções sociais e que pautou sua atividade de julgador pela aplicação impessoal de preceitos jurídicos dogmáticos. Essa posição fica evidente no momento em que Ivan Ilitch tenta justificar suas decisões ao fim

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade do Rio dos Sinos – UNISINOS. E-mail: b2ico@hotmail.com



da vida e não consegue encontrar nem um argumento capaz de defender sua postura, refletindo sua insatisfação existencial na posição que médicos, familiares e colegas juristas assumem diante de sua doença. Assim, o presente artigo objetiva discutir uma possível posição alternativa para a justiça, direcionada na necessária separação entre justiça e preceitos legais, analisando a postura burocrática do personagem Ivan Ilitch, característica de muitas teorias jurídicas, que ignora a justiça como uma infinita experiência de transcendência, como responsabilização moral das decisões humanas.

2. Justiça e Desconstrução: um diálogo entre Tolstói e Derrida.

No texto *Do direito à justiça*, Derrida discute a problemática envolvida na distinção entre direito e justiça, em especial no que diz respeito à pretensão do direito de “*exercer-se em nome da justiça*”, e, por outro lado, uma justiça que precisa se instalar em uma relação de direito e exigibilidade (força de lei). O texto, portanto, serve como excelente ponto de partida para discutir a inevitável relação entre justiça, Direito e violência. A alternativa apresentada por Derrida traz consigo a exigência infinita de assumir um compromisso ético com a justiça. Um compromisso que certamente nada tem a ver com a ideia de uma moral atrelada aos valores presentes nos sistemas jurídicos pré-estabelecidos, típicos da atualidade.

Nesse contexto, a obra de Tolstói possibilita o enriquecimento do debate, já que, em *A morte de Ivan Ilitch*, o exercício da função jurisdicional, retratada na figura do juiz Ivan Ilitch e de seus colegas, materializa a aplicação do Direito de forma distanciada das ideias de justiça. O personagem principal, assumindo uma posição distanciada e objetiva em relação aos valores sociais propagados na época, de forma “digna, respeitável, incapaz de confundir sua vida particular com a magistratura, inspirando geral consideração” (TOLSTÓI, 2002, p. 12), visualiza o ato de decidir como um procedimento lógico e dedutivo, sem qualquer preocupação com as singularidades do caso concreto. Na qualidade de juiz de instrução, Ivan Ilitch se sente “realizado”, pois atinge uma posição em que todos dependam dele e tenham consciência de seu poder e sua respeitabilidade (TOLSTÓI, 2002, p. 13). Como materialização disso, em relação aos processos de instrução, Ivan Ilitch tratou de encontrar meios objetivos de simplificá-los para maior clareza e rendimento do serviço,

eliminando “minúcias supérfluas ao andamento do processo, reduzindo os interrogatórios ao essencial, estabelecendo normas gerais em que se enquadravam até os casos mais complicados, excluindo inteiramente a sua opinião pessoal sobre a matéria” (TOLSTÓI, 2002, p. 12).

Ao contrário dessa postura, recorrendo à experiência da *aporia* para questionar o ideal de se fazer justiça através de um ordenamento legal, Derrida afirma que “a justiça seria a experiência daquilo que não podemos experimentar”. Não há justiça sem essa experiência da *aporia*, pois ela é uma experiência do impossível; é “uma vontade cuja estrutura, não fosse uma experiência da *aporia*, não teria nenhuma chance de ser o que ela é, a saber, apenas um apelo à justiça”. Portanto, segundo o autor, o Direito não é justiça. O direito é “o elemento do cálculo, porém a justiça é incalculável, fazendo com que a decisão entre o justo e o injusto nunca seja garantida por uma regra.

A posição ante a morte de Ivan Ilitch confirma a tese de Derrida de afastamento entre Direito e justiça. Seus questionamentos ante a iminência da morte, confirmam essa impossibilidade de pensar a justiça, já que a reavaliação negativa que Ivan Ilitch faz de sua existência demonstra a total inadequação dos seus anseios interiores com os objetivos e valores impostos pelo mundo jurídico. Esse vazio existencial detectado pelo personagem em seu leito de morte é bem retratado pela maneira como ele se vê tratado pelos seus médicos: sua doença, sua dor, seus medos e anseios são avaliados da mesma forma objetiva e pragmática com a qual ele decidia seus processos². Condizente com tal posição crítica de Tolstói, Derrida apresenta uma posição desconstrutivista de justiça por meio de três *aporias*: *a epokhé da regra*, *a assombração do indecível* e *a justiça por vir*.

2. A *epokhé* da regra.

² “Tudo se passou como previa e como se passa sempre: a longa espera, o ar doutoral tão seu conhecido, pois era o ar que gastava no tribunal, a percussão, a auscultação, as perguntas de praxe, que pediam respostas formuladas de antemão e perfeitamente inúteis, e a importância com que dava a entender: basta que se submetta a nós e tudo resolveremos — sabemos muito bem como se resolvem esses casos, sempre da mesma maneira para qualquer paciente. Exatamente como no tribunal. Assim como representava uma farsa diante dos acusados, o famoso médico representava para ele. O clínico dizia: isto e aquilo indicam que o senhor tem isto ou aquilo; mas se o exame não confirmar que o senhor tem isto e aquilo, devemos levantar a hipótese de ter isto ou aquilo. E supondo-se que sofre disto ou daquilo, então... e assim por diante. Ivan Ilitch só se preocupava com uma coisa: o que tinha era grave ou não? O doutor, porém, não ligava para a descabida pergunta. Do seu ponto de vista, o capital era decidir entre um rim flutuante, uma bronquite crônica ou uma afecção do ceco. Não estava em pauta a vida de Ivan Ilitch, mas sim decidir pelo rim ou pelo ceco. E o facultativo brilhantemente resolveu, segundo pareceu a Ivan Ilitch, a favor do ceco, ressaltando, porém, que um exame completo de urina poderia fornecer novos subsídios para a possível reconsideração do diagnóstico. Exatamente o que Ivan Ilitch fizera mil vezes, e com o mesmo brilhantismo, em relação a um acusado. De maneira igualmente brilhante, o médico fez a sua conclusão e, triunfante, e até jubilosamente, olhou por cima dos óculos para o acusado” (TOLSTÓI, 2002, p. 22)

A primeira aporia traz em seu bojo o questionamento sobre a ação livre e responsável como condição do exercício da justiça. A experiência aporética é uma experiência tão improvável quanto necessária da justiça: a decisão entre o justo e o injusto não está nunca assegurada por uma regra. A justiça pensada e praticada dentro de uma concepção legalista de sociedade só pode então garantir sua aplicação pela força.

Segundo Derrida (2007 , p. 24),

as leis não são justas enquanto leis. Não se lhes obedece por serem justas, mas porque têm autoridade. A autoridade das leis não assenta senão no crédito que se lhes dá. Crê-se nelas, tal é o seu fundamento único. Este ato de fé não é um fundamento ontológico ou racional. [...] O próprio surgimento da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificador do direito implica uma força performativa, quer dizer, implica sempre uma força interpretativa e um apelo à crença: não, desta vez, no sentido em que o direito estaria *ao serviço* da força, em que ele seria o instrumento dócil, servil e, portanto, exterior do poder dominante, mas no sentido em que ele manteria, com o que se chama a força, o poder ou a violência, uma relação mais interna e mais complexa. [...] Ora, a operação de fundar, de inaugurar, de justificar o direito, de *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, em si mesma, não é nem justa, nem injusta, e de que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação pré-existente poderia, por definição, garantir, contradizer ou invalidar. [...] Existe ali um silêncio murado na estrutura violenta do ato fundador”.

Nessa perspectiva, a atividade jurisdicional preconizada pelo magistrado Ivan Ilitch não apresenta a conciliação do ato de justiça, que, segundo Derrida, deve sempre dizer respeito a uma necessária singularidade, “à indivíduos, a grupos, a existências insubstituíveis, o outro ou o eu com o outro, numa situação única” (DERRIDA, 2007, p. 44). Portanto, essa primeira aporia traz em sua essência a necessidade de a decisão ser livre e responsável para que seja justa. Uma decisão sem liberdade, não pode ser considerada justa ou injusta, pois é preciso que cada caso seja avaliado presentemente, no seu momento próprio, sem se basear exclusivamente no que prescreve a regra jurídica (DERRIDA, 2007, p. 42).

A decisão proferida em um momento próprio deve, ao mesmo tempo, “conservar a lei”, (DERRIDA, 2007, p. 43), e destruir ou suspender a lei para, em cada caso, reinventá-la (DERRIDA, 2007, p. 44). Assim, Derrida garante a possibilidade de desconstrução do Direito³, fazendo com que cada decisão seja necessariamente diferente, exigindo uma

³ Segundo Bernardo (2009, p. 81), “uma *épokê* que constitui a contra-assinatura derridiana daquilo a que, no rastro do seu cristianismo, Montaigne e Pascal chamaram o «fundamento místico da autoridade»: um «fundamento» no qual Derrida detecta algo de bem mais essencial do que as premissas da moderna crítica da

interpretação absolutamente única que nenhuma regra existente e codificada pode nem deve absolutamente garantir⁴. Exige-se uma completa responsabilização individual pela realização da justiça, marcando a falta de um sistema inteligível acabado para a sua prática, que significaria já uma limitação à liberdade⁵. Esta relação apresentada na primeira aporia coloca em questionamento a relação presente nos modelos procedimentais de justiça, que na sua pretensão de exercer-se em nome da justiça, esquece-se de tentar produzir, em um *momento próprio*, uma decisão justa (livre e responsável), submetendo essa pretensão à ordem do calculável⁶, sem levar em contas aspectos singulares presentes nos casos concretos.

3. A assombração do indecível: uma ideia de justiça infinita

No âmbito da segunda aporia, Derrida coloca que uma decisão depende da prova do indecível para ser tida como uma decisão verdadeiramente livre e justa (DERRIDA, 2007, p. 40). Esta decisão de justiça não se limita apenas a uma determinação objetiva, na ordem da justiça proporcional ou distributiva, mas sim em uma experiência daquilo que,

ideologia jurídica: a saber, as premissas da própria desconstrução do direito. Ou da sua auto-desconstrução. Ou seja, o facto propriamente inultrapassável de o momento fundador, instituidor ou justificador do direito (um momento não propriamente ilegal, mas a-legal) implicar sempre uma força performativa ou interpretativa que jamais pertence àquilo que institui, funda ou justifica —e, por isso mesmo, um apelo à «crença». O «fundamento da lei», a Lei da lei, «a instituição da instituição» e a «origem da constituição» revela-se, no dizer de Derrida, «um acontecimento “performativo” que não pode pertencer ao conjunto daquilo que funda, inaugura ou justifica».

⁴ Segundo Derrida (2007, p. 44), “para que uma decisão seja justa e responsável, é preciso que, em seu momento próprio, se houver um, ela seja ao mesmo tempo regrada e sem regra, conservadora da lei e suficientemente destruidora ou suspensiva da lei para dever reinventá-la em cada caso, re-justificá-la, reinventá-la pelo menos na reafirmação e na confirmação nova e livre de seu princípio”.

⁵ Essa questão da “irresponsabilidade jurisdicional” fica bastante evidente na seguinte passagem do livro: “o que também atormentava Ivan Ilitch era que ninguém o lastimasse conforme gostaria de ser lastimado. Momentos havia, depois de demorados sofrimentos, em que queria acima de tudo, por mais que se envergonhasse de confessá-lo, ver-se tratado como se fosse uma criança doente. Queria ser acarinhado, mimado, beijado, tal como se faz com as crianças. Sabia que era um juiz importante, dono já de uma barba grisalha e que por isso mesmo o que ambicionava era impossível, mas ainda assim ambicionava. E no comportamento de Guerássim para com ele havia qualquer coisa próxima daquilo que queria e de tal forma sentia-se um pouco confortado. Ivan Ilitch queria chorar, queria ser acariciado e consolado, mas quando chegava o seu colega Chebek, em vez de lágrimas e enternecimentos, Ivan Ilitch punha no rosto uma máscara de seriedade, dignidade e profundidade e, pela força do hábito, trocava opiniões sobre determinado acórdão da Corte de Apelação e obstinadamente defendia seu ponto de vista. A falsidade à sua volta e dentro dele envenenou mais do que tudo os seus derradeiros dias (TOLSTÓI, 2002, p. 37).

⁶ Segundo Derrida (2007, p. 41), “a estrutura que eu estou descrevendo aqui é uma estrutura na qual o direito é essencialmente desconstruível, seja porque ele é fundado, construído em interpretações ou transformável (e esta é a história do direito, sua possível e necessária transformação, talvez a melhoria do direito), ou porque sua fundação última é por definição sem fundação. O fato de que o direito é desconstruível não é uma má notícia. Nós podemos mesmo ver nisso uma sorte para a política, para o progresso histórico.”

estrangeiro, heterogêneo à ordem do calculável e da regra, deve entregar-se à decisão impossível (DERRIDA, 2007, p. 41).

Derrida deixa claro que se a decisão judicial for baseada unicamente na regra existente, o julgador não realizará plenamente a sua função, pois ele não estaria sendo livre e responsável, portanto, não estaria sendo justo (DERRIDA, 2007, p. 45). Sua atuação seria equivalente a uma máquina de calcular; dirigida pela mecânica ou pela técnica. Por outro lado, um juiz que agisse sem qualquer parâmetro existente também teria sua atuação posta sob suspeita, já que ele, da mesma forma, não seria responsável pela decisão. Assim, a única decisão justa é aquela que se refere à ideia de justiça infinita, experimentada como uma regra “presentemente justa, plenamente justa” (DERRIDA, 2007,4 p. 42). Nesse sentido, a experiência do indecidível⁷ atua como uma espécie de assombração em relação a toda a certeza ou toda a pretensa criteriologia que nos asseguraria da justiça de uma decisão (DERRIDA, 2007, p. 41). Há aqui uma clara crítica ao dogmatismo jurídico, acentuado em determinadas teorias da justiça, que operam com uma presunção de certeza, reduzindo a justiça ao elemento escrito. Tolstói também evidencia essa impossibilidade de se pensar a justiça de uma forma lógica e escrita nas inquietações interiores de Ivan Ilitch (TOLSTÓI, 2002, p. 30):

Ivan Ilitch via que estava se finando e o desespero não o largava. No fundo da alma, sabia bem que ia morrendo, mas não só não se acostumava com a ideia, como não a compreendia mesmo — uma absoluta incapacidade de compreendê-la. O exemplo de silogismo que aprendera no compêndio de lógica de Kiesewetter — “Caio é um homem, os homens são mortais, logo Caio é mortal” — sempre lhe parecera exato em relação a Caio, jamais em relação a ele. Que Caio, o homem abstrato, fosse mortal, era perfeitamente certo; ele, porém, não era Caio, não era um homem abstrato, era um ser completa e absolutamente distinto de todos os demais. Ele fora o pequeno Vânia, com sua mãe e seu pai, com Mítia e Volódia, com os brinquedos, o cocheiro, a ama, depois com Kátienka e com todas as alegrias, tristezas e entusiasmos da infância, da adolescência e da mocidade. Porventura conheceu Caio o cheiro da pequena bola de couro listrado de que Vânia tanto gostava? Por acaso Caio beijava a mão da mãe como Vânia? Era para Caio que a seda do vestido da mãe fazia aquele frufu? Fora Caio quem protestara, na escola, por causa dos pastéis? Tinha Caio amado como Vânia? Seria Caio capaz de presidir, como ele, uma audiência? “Caio é de fato mortal e, portanto, é justo que morra, mas quanto a mim, o pequeno Vânia, Ivan Ilitch, com todos os meus sentimentos e minhas ideias, o caso é inteiramente Outro. É impossível que eu tenha de morrer. Seria demasiado horrível.” Era assim que ele sentia. “Se eu tivesse de morrer como Caio, liaveria de sabê-lo muito bem. Minha intuição me diria. Mas jamais me disse coisa alguma. Eu e os meus amigos sabemos que nada temos de comum com Caio. E

⁷ Para Derrida (2007, p. 50), “o indecidível não é apenas a oscilação ou a tensão entre duas decisões”, mas a experiência daquilo que, estrangeiro, heterogêneo à ordem do calculável e da regra, deve no entanto — é de dever que é preciso falar — entregar-se à decisão impossível, tendo embora em conta o direito e a regra”.



eis que a morte se apresenta!”, pensava. “Não pode ser. Não pode, mas está aí! Como? Como poderá se entender uma loucura igual?”

Dessa maneira, Tolstói expõe que a posição simplificada assumida pelo juiz, sem qualquer preocupação com a justiça, não só afastou o personagem do enfrentamento de problemas morais fundamentais, como também resultou em uma condição de isolamento ao final de sua vida, já que todos, seja no Tribunal ou em seu lar, viam sua situação como uma possibilidade de abertura de novas vagas na carreira ou como um valor a ser recebido de pensão⁸. Ligada a ideia central de Derrida, essa passagem evidencia que uma decisão de justiça não consiste apenas na sua forma final, não está inserida na ordem do calculável, gerando uma grande ruptura com a realidade quando aplicada de forma técnica e dedutiva. Assim, pode-se fazer uma relação direta entre a obra dos dois autores, pois, em ambos, constata-se a crítica ao discurso jurídico atual, marcado por um decisionismo irresponsável, mascarado na fala e pareceres de especialistas e nos rituais procedimentais praticados nos tribunais.

4. A justiça *por vir*: o questionamento sobre a ideia de justiça presente

Na terceira e última aporia, Derrida discute a questão da justiça posta por um procedimento legalista, que requer uma espera que não pode esperar. Nessa questão, o autor expõe que a justiça não espera, ela não tem horizonte de espera (DERRIDA, 2007, p. 43). A justiça não pode se permitir a busca por regras ou princípios de justiça que poderiam justificá-la. Ela permanece *por vir*, *ela tem* que vir, de encontro ao outro (LEVINAS, 2000, p. 39). Assim, a justiça, na medida em que não é apenas um conceito jurídico ou político, abra ao porvir a transformação, a reforma ou refundação do direito e da política (DERRIDA, 2007, p. 42).

Essa ideia reforça a importância do vínculo estabelecido pelo autor entre responsabilidade e justiça, condição fundamental para a realização da justiça na realidade

⁸ “É impraticável dizer como se dera aquilo, pois viera passo a passo, imperceptivelmente. Mas no terceiro mês da doença aconteceu que a mulher, a filha, o filho, os colegas e conhecidos, os médicos, os criados e, sobretudo, o próprio Ivan Ilitch se inteiraram de que todo o interesse que ele podia despertar nos outros consistia em saber quando abriria uma vaga, quando descansariam os vivos da angústia que causava a sua presença, e quando ele mesmo iria se livrar dos seus padecimentos” (TOLSTÓI, 2002, p. 32)



social. Nesse sentido, a justiça permanece por vir, excedendo os cálculos e as regras (DERRIDA, 2007, p. 43). Derrida, ao colocar a justiça como infinita, incalculável, rebelde as regras, impõe que o momento da decisão precisa ser um momento de urgência e de precipitação (de “loucura”), não tendo o efeito de um saber teórico (KIERKEGAARD, 1995, p. 40). A decisão justa deve rasgar o tempo e desafiar as dialéticas. Ela deve trazer em seu bojo a ação livre e responsável como condição do exercício da justiça (DERRIDA, 2007, p. 39). Sem liberdade uma decisão não pode ser considerada justa ou injusta. Para que uma decisão possa ser tida como justa (livre e responsável) é preciso que ela seja diferente e criativa, exigindo-se uma interpretação única que nenhuma regra existente pode garantir. Dessa forma, na constituição de um ato justo, que respeite as singularidades e defina a responsabilidade que regula a justiça e a justeza de nossos comportamentos, Derrida faz referência ao pensamento de Kierkegaard, questionando que quem pretende ser justo não pode poupar-se da angústia (DERRIDA, 2007, p. 39).

A concepção de justiça como experiência do indecidível impõe a necessidade de não se equiparar a justiça como a mera aplicação neutra de preceitos previamente estipulados⁹. A fundação e a instauração de uma ordem jurídica nos moldes positivistas, então, só poderia se apoiar sobre si mesma, perdendo seu fundamento justo. Conforme expõe o próprio Derrida (2007, p. 44)

é preciso ser justo com a justiça, e a primeira justiça a fazer-lhe é ouvi-la, tentar compreender de onde ela vem, o que ela quer de nós, sabendo que ela o faz por meio de idiomas singulares. É preciso também saber que essa justiça se endereça sempre a singularidades, à singularidade do outro, apesar ou mesmo em razão de sua pretensão à universalidade.

Tal alegação comprova uma insuficiência de posições como a de Ivan Ilitch, já que não é possível definir a justiça ou a injustiça como respeito ou transgressão da ordem, transformando obediência aos procedimentos legais e justiça em sinônimos. É necessário se pensar a justiça por meio de uma responsabilidade política, incapaz de ocorrer se sua busca for pautadas por parâmetros pré-definidos. A essência da justiça não pode ser associada a uma atitude de indiferença no momento de cisão, sob pena de torná-la vazia. Derrida, destacando a necessidade de sua compreensão na busca por uma possibilidade de

⁹ Segundo Derrida (2007, p. 47), “o nosso axioma mais comum é o de que para ser justo – ou injusto, para exercer a justiça –, ou para a violar, tenho de ser livre e responsável pela minha ação, pelo meu comportamento, pelo meu pensamento, pela minha decisão. Não se dirá de um ser sem liberdade, ou pelo menos que não é livre neste ou naquele ato, que sua decisão é justa ou injusta”.



justiça calcada no “indecidível, sustenta a importância do indivíduo e das suas escolhas lógicas ou ilógicas; a importância de sua liberdade para escolher, o que significa ter uma completa responsabilização pela realização da Justiça. Ele insiste contra a existência de um determinismo; insiste na responsabilização. Somente quando o indivíduo se livra deste conformismo descobre a real possibilidade proposta por Derrida de uma justiça na condição de “por vir”. Suas ideias são capazes de impor uma responsabilidade sem limite diante das decisões ético-políticas, capaz de intervir de modo eficiente nos problemas da sociedade atual¹⁰.

Oferece-se uma tentativa de superação a tradição jurídica responsável pela universalização de conceitos e de negação das singularidades. A justiça, dentro deste conceito mais amplo, abrange aspectos não atingidos pelos procedimentos modernos de justiça, despreocupados eticamente com determinadas situações. Esse tipo de justiça visa, primeiramente, responder a uma nova moral, capaz de dar resposta às experiências de injustiça, tentando aproximar-se ao indivíduo em sua singularidade.

Conclusão

De maneira diversa, mas por caminhos semelhantes, Tolstói e Derrida deram amplo destaque à questão da justiça e do Direito em suas obras. Em *A morte de Ivan Ilitch*, Tolstói coloca seu personagem na eminência da morte para que este reflita e perceba que viveu uma vida vazia, de mera aparência, tanto em sua vida privada, quanto na função pública de magistrado. Como juiz de conduta irrepreensível, Ivan Ilitch retrata a

¹⁰ A necessidade de responsabilização dos julgadores é descrita de forma genial por Tolstói ao descrever a busca por reconhecimento social de Ivan Ilitch, sintetiza o marco totalizante das posições positivistas ao descrever os objetivos pessoais e profissionais do personagem (TOLSTÓI, 2002, p. 10): “Ivan Ilitch era, na voz corrente, a ave rara da família [...] Cursara a faculdade de direito junto com o caçula, que fora expulso no quinto ano, não se formando, ao passo que Ivan Ilitch, brilhando nos estudos, recebera o diploma. E no seu tempo de acadêmico já era aquilo que seria pelo resto da vida: capaz, alegre, bonachão e comunicativo, conquanto severo no cumprimento do seu dever, e considerava como seu dever tudo quanto os seus superiores hierárquicos consideravam como tal. Não era um adulator, nem quando menino, nem quando homem feito, porém, desde a infância, sentira-se naturalmente atraído pelas pessoas que ocupavam posição elevada na sociedade, tal como as mariposas pela luz, e assimilava-lhes as maneiras e as opiniões, forçando ainda relações amistosas com elas. Passou incólume por todos os entusiasmos da infância e da mocidade; mas se entregou à sensualidade, à vaidade e, nos últimos anos do curso, ao liberalismo, embora sempre dentro de determinados limites, que seu apurado instinto apontava como corretos”.



problemática jurídica moderna ao crer que executa de maneira perfeita sua função cumprindo metas e julgando sem observar as partes envolvidas no processo. Ao fim de sua vida, diante do comportamento de seus familiares e dos médicos que tratam sua doença, ele percebe, finalmente, que a aplicação mecânica do Direito resulta em algo sem sentido, em um vazio afastado da essência da justiça.

Derrida, por sua vez, faz um discurso contra a justiça. Contra a “justiça” das instituições modernas, fundada em uma violência originária e em uma aplicação regrada de seus preceitos. Nesse sentido, é possível traçar um paralelo entre o texto do filósofo francês e a figura do juiz Ivan Ilitch, acentuando uma crítica comum presente em ambos os autores. Assim, dessa leitura conjunta, pode-se concluir que apenas uma responsabilidade singular é capaz de impedir que o conceito de justiça caia em um vazio, em uma mera abstração, incapaz de dar resposta ao apelo daqueles que buscam uma outra justiça.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Walter. Crítica da violência – Crítica do Poder. In: *Documentos de cultura, Documentos de barbáries: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix, 1986.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei: O Fundamento místico da autoridade*. São Paulo, Martins Fontes, 2007.
- KIERKEGAARD, Soren. Emmanuel. *Migalhas filosóficas*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- LEVINAS, Emanuel. *Totalidade e infinito*. Lisboa: Loyola, 2000.
- TOLSTÓI, Leon. *A morte de Ivan Ilitch*. Porto Alegre: L&PM, 2002

(Artigo submetido em 21/12/2014 e aceito em 30/12/2014)